

**REGULAMENTO (CE) N.º 261/2006 DA COMISSÃO
de 15 de Fevereiro de 2006**

que altera o Regulamento (CE) n.º 753/2002 que fixa certas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 53.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 1, alínea e), ii), do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 753/2002 da Comissão ⁽²⁾, os países terceiros podem utilizar, como menções facultativas, menções tradicionais complementares constantes do anexo III do referido regulamento, desde que estejam preenchidas as condições previstas nesse artigo.
- (2) A África do Sul pediu autorização para poder utilizar no mercado comunitário as menções «ruby», «tawny» e «vintage». Estas menções, idênticas às menções tradicionais complementares comunitárias constantes do anexo III do Regulamento (CE) n.º 753/2002, são utilizadas para vinhos aguardentados, regulamentadas na África do Sul e utilizadas tradicionalmente há mais de 10 anos no território desse país. Estas menções estão estritamente definidas na África do Sul, tal como estão na Comunidade para certos vinhos comunitários, e são apostas em rótulos que indicam o verdadeiro lugar de origem dos vinhos em questão, não sendo por conseguinte utilizadas de modo

a poder induzir em erro os consumidores. Por conseguinte, deve ser autorizada a sua utilização no mercado comunitário.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 753/2002 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 753/2002 é alterado do seguinte modo:

- 1) A parte do anexo III relativa a Portugal é substituída pelo texto do anexo I do presente regulamento.
- 2) O anexo IX é substituído pelo texto do anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Fevereiro de 2006.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2165/2005 (JO L 345 de 28.10.2005, p. 1).

⁽²⁾ JO L 118 de 4.5.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1512/2005 (JO L 241 de 17.9.2005, p. 15).

ANEXO I

Menção tradicional	Vinhos em causa	Categoria de vinho	Língua	Data acrescentada ao anexo III	Países terceiros em causa
«PORTUGAL Menções específicas tradicionais previstas no artigo 29.º					
Denominação de origem (DO)	Todos	Vqprd, Veqprd, Vfqprd e Vlqprd	Português		
Denominação de origem controlada (DOC)	Todos	Vqprd, Veqprd, Vfqprd e Vlqprd	Português		
Indicação de proveniência regulamentada (IPR)	Todos	Vqprd, Veqprd, Vfqprd e Vlqprd	Português		
Vinho doce natural	Todos	Vlqprd	Português		
Vinho generoso	DO Porto, Madeira, Moscatel de Setúbal, Carcavelos	Vlqprd	Português		
Menções previstas no artigo 28.º					
Vinho regional	Todos	VDM com IG	Português		
Menções tradicionais complementares previstas no artigo 23.º					
Canteiro	DO Madeira	Vlqprd	Português		
Colheita Seleccionada	Todos	Vqprd e VDM com IG	Português		
Crusted/Crusting	DO Porto	Vlqprd	Inglês		
Escolha	Todos	Vqprd e VDM com IG	Português		
Escuro	DO Madeira	Vlqprd	Português		
Fino	DO Porto DO Madeira	Vlqprd	Português		
Frasqueira	DO Madeira	Vlqprd	Português		

Menção tradicional	Vinhos em causa	Categoria de vinho	Língua	Data acrescentada ao anexo III	Países terceiros em causa
Garrafeira	Todos	Vqprd e VDM com IG Vlqprd	Português		
Lágrima	DO Porto	Vlqprd	Português		
Leve	VDM com IG Estremadura e Ribatejano DO Madeira, DO Porto	VDM com IG Vlqprd	Português		
Nobre	DO Dão	Vqprd	Português		
Reserva	Todos	Vqprd, Vlqprd, Veqprd e VDM com IG	Português		
Reserva velha (ou grande reserva)	DO Madeira	Veqprd e Vlqprd	Português		
Ruby	DO Porto	Vlqprd	Inglês	2006	África do Sul (*)
Solera	DO Madeira	Vlqprd	Português		
Super reserva	Todos	Vmqprd	Português		
Superior	Todos	Vqprd, Vlqprd e VDM com IG	Português		
Tawny	DO Porto	Vlqprd	Inglês	2006	África do Sul (*)
Vintage completado ou não por Late Bottle (LBV) ou Character	DO Porto	Vlqprd	Inglês		
Vintage	DO Porto	Vlqprd	Inglês	2006	África do Sul (*)

(*) "Ruby", "Tawny" e "Vintage" são utilizadas em associação com a indicação geográfica sul-africana "CAPE".

ANEXO II

«ANEXO IX

Lista das organizações profissionais representativas dos países terceiros referidas no artigo 37.º A e dos seus membros

País terceiro	Denominação das organizações profissionais representativas	Membros das organizações profissionais representativas
— África do Sul	— South African Fortified Wine Producers Association (SAFPA)	— Allesverloren Estate — Axe Hill — Beaumont Wines — Bergsig Estate — Boplaas Wine Cellar — Botha Wine Cellar — Bredell Wines — Calitzdorp Wine Cellar — De Krans Wine Cellar — De Wet Co-op — Dellrust Wines — Distell — Domein Doornkraal — Du Toitskloof Winery — Groot Constantia Estate — Grundheim Wine Cellar — Kango Wine Cellar — KWV International — Landskroon Wine — Louiesenhof — Morgenhog Estate — Overgaauw Estate — Riebeek Cellars — Rooiberg Winery — Swartland Winery — TTT Cellars — Vergenoegd Wine Estate — Villiera Wines — Withoek Estate»